

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5003164-98.2023.8.24.0045

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5003164-98.2023.8.24.0045
Classe da ação: INQUÉRITO POLICIAL - PORTARIA
Competência Penal - Comum
Data de autuação: 28/02/2023 05:36:45
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça
Juiz(a): ANGELICA FASSINI

Assuntos

Código	Descrição	Principal
051021	Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	INDICIADO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (82.951.294/0001-00) - Entidade	MAICON DA SILVA (151.253.539-73) - Pessoa Física Procurador(es): BRUNO DOS SANTOS AGUILAR SC050508
INTERESSADO	
DIEGO LUCHTENBERG (041.563.519-55)	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (83.931.550/0001-51) Procurador(es): 16BPM COMANDANTE	
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 0,00	Ipl: 0115/2023-PALHOÇA - CPP	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: não	Reconvenção: Não
Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Sim	

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__PAC01CR01_

Data:

28/02/2023 05:36:45

Usuário:

PCCPPCAPITAL - FLORIANÓPOLIS - CPP - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS___PAC01CR__>_PLANTAO

Data:

28/02/2023 07:46:36

Usuário:

BRUNOPAMORIM - BRUNO PACHECO AMORIM - PLANTÃO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

28/02/2023 07:52:56

Usuário:

BRUNOPAMORIM - BRUNO PACHECO AMORIM - PLANTÃO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

3



ROL DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS CRIMINAIS E DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) EM ANDAMENTO

Certifico que, até a presente data, nos registros da base de dados de **Processos em Andamento**, com relação a:

MAICON DA SILVA, mãe **SCHEILA ARAÚJO DA SILVA**

foram encontrados os seguintes dados:

Nome da Pessoa: MAICON DA SILVA

Data de nascimento: 14/11/2002

Nome da mãe: SCHEILA ARAUJO DA SILVA

Nome do pai:

CPF:

RG:

Alcunha:

Comarca Palhoça

Vara 1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça

Processo 50031649820238240045

Classe INQUÉRITO POLICIAL

Assunto Furto Qualificado

Capitulação do evento

Órgão que efetuou a consulta: COMARCA DE SAO JOSE

Consulta efetuada por: BRUNO PACHECO AMORIM em 28/02/2023 07:50:28

Ressalto, por oportuno, que o presente relatório exprime os dados relativos a **processos criminais, processos da classe 1268 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal e execuções penais em andamento** na Justiça Estadual de Primeiro Grau e das Turmas Recursais de Santa Catarina (Base de dados dos Sistemas SAJ/PG, eproc e SEEU), exceto os processos que tramitam sob sigilo absoluto (SAJ) ou sigilo 5 (eproc). Destaco, também, que a presente certidão possui caráter meramente informativo, não implicando a existência de condenação ou concessão de benefícios penais.

CHEFE DE CARTORIO / ESCRIVAO
(carimbo e Assinatura)

Evento 4

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS___PLANTAO__>_PAC01CR

Data:

28/02/2023 07:54:12

Usuário:

BRUNOPAMORIM - BRUNO PACHECO AMORIM - PLANTÃO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

AUDIENCIA_DE_CUSTODIA___DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_1º_VARA_CRIMINAL___

Data:

28/02/2023 09:21:58

Usuário:

JONATHANF - JONATHAN MARQUES DE FREITAS - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___AUDIENCIA___URGENTE

Data:

28/02/2023 09:21:58

Usuário:

JONATHANF - JONATHAN MARQUES DE FREITAS - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

6

Mp:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

1 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/03/2023 00:00:00

Data Final:

10/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Evento 7

Evento:

ALTERADA_A_PARTE___RETIFICACAO___SITUACAO_DA_PARTE_MAICON_DA_SILVA___INDICIADO___

Data:

28/02/2023 12:22:54

Usuário:

GUIMARAES - CARLOS AUGUSTO GUIMARAES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

AUDIENCIA_DE_CUSTODIA___REALIZADA___JUIZ_A___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_1º_VARA_C

Data:

28/02/2023 14:29:45

Usuário:

FRANCIELLYDAROSA - FRANCIELLY IZIDORA DA ROSA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409 - Bairro: Passa Vinte - CEP: 88132256 - Fone: (48)3287-5524 - Email: palhoça.criminal1@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5003164-98.2023.8.24.0045/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: MAICON DA SILVA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: DIEGO LUCHTENBERG

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 28/02/2023 13:50:00

Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça/SC

PRESENCAS:

Juíza Substituta: Cintia Werlang

Ministério Público: Henrique da Rosa Ziesemer

Conduzido: Maicon da Silva

Defensor(a) Constituído(a): Bruno dos Santos Aguiar Aguiar (UF/OAB n.º SC50508), constituído no ato pelo conduzido

Abertura do ato: Aberta a presente audiência de custódia presencial, constatou-se a presença das pessoas acima nominadas.

Uso de algemas: Não foram utilizadas.

Manifestação da parte conduzida: Prestou declarações gravadas digitalmente, após informado(a) sobre as características e finalidades desta audiência e do direito de permanecer em silêncio sem prejuízo de sua defesa. Neste ato, informou que reside no endereço situado na Rua Saul Cardoso, s/nº, casa de madeira (próximo ao ferro velho do Zé) Brejaru - Palhoça/SC. Não houve relato acerca de eventuais abusos ou agressões por parte dos agentes públicos responsáveis por sua prisão.

Promoção ministerial: Homologar a prisão em flagrante e conceder a liberdade provisória ao conduzido, com a fixação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Manifestação Defesa: Imediata soltura do conduzido, ainda que mediante a incidência de medidas, consoante motivos declinados em arquivo de áudio.

Decisão:

Trata-se de auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **MAICON DA SILVA**, pela prática, em tese, da conduta descrita no art. 155, §1º, e §4º, I e IV, do Código Penal.

1. Homologo a prisão em flagrante, visto que revestida dos requisitos legais e constitucionais, bem como presente a situação de flagrância, esta consubstanciada no art. 302, inciso II, do CPP. Segundo se extrai dos autos (*ev. 1, APF5, vídeos 1/2/3/4*), na data de 28/02/2023, por volta das 02h19min, a guarnição da polícia militar foi comunicada que no "Centro Empresarial CEIP" o conduzido Maicon havia sido detido em flagrante pelos seguranças do local, enquanto subtraía caixas de salgadinhos armazenadas em um caminhão, que teve o cadeado rompido. Aos agentes o conduzido confessou a prática delitiva, ainda narrando que contou com a participação de outras 2 (duas) pessoas, as quais evadiram-se do local antes que pudessem ser detidas. Assim, dúvida não há quanto à situação de flagrância.

2. Passo a analisar a necessidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, II e III, CPP), a partir das modificações operadas no art. 311 do Código de Processo Penal. Na hipótese, o Ministério Público não representou

pela prisão preventiva, mas pela aplicação das medidas cautelares diversas da prisão (art. 311 do CPP). Embora a prática delitiva possua pena máxima superior a quatro anos e possível, em tese, converter a prisão em flagrante, é inviável justificar a prisão preventiva pela mera gravidade abstrata do delito (HC 221.477, 2ª Turma, STF, em 09/10/22 e AgRg no RHC n. 156.904/BA, 6ª Turma, STJ, em 22/3/2022). A partir do exame da periculosidade e condições pessoais do conduzido, extraio que seu estado de liberdade não importa em perigo à instrução processual e à aplicação da lei penal, tornando desnecessária a cautelar máxima com base nos elementos constantes nos autos. Observo que a parte conduzida não ostenta nenhum registro policial, processo penal em andamento ou condenação criminal em seu desfavor (ao menos enquanto maior de idade - ev. 3.1), possui apenas 20 anos, informou endereço fixo e declarou exercer atividade lícita, razão pela qual entendo mais adequado permitir que responda ao processo em liberdade. Há que se atentar, ainda, à atual superlotação dos estabelecimentos penais do Estado, em que há ingresso em número muito superior ao de saída e onde o custo de um preso ao Estado é bastante elevado. Outrossim, ressalto que embora grave, a prática delituosa analisada concretamente não teve maiores repercussões, uma vez que o proprietário da carga não estava do local e os agentes policiais lograram recuperar parte dos objetos. Ante o exposto, diante da ausência de caracterização dos pressupostos previstos no art. 312 do CPP, **CONCEDO** a liberdade provisória a **MAICON DA SILVA**, com fundamento no art. 321 do CPP, condicionada, porém, à fiel observância das seguintes medidas cautelares diversas da prisão (art. 282, incisos I e II; §§1º e 2º, CPP):

a) manter **endereço atualizado** perante o Juízo, o mais recente informado neste ato, situado na Rua Saul Cardoso, s/nº casa de madeira sem pintura (próximo ao ferro velho do Zé) Brejaru - Palhoça/SC e **comparecer** a todos os atos do processo;

b) **proibição de ausentar-se da Comarca**, sem autorização judicial, por mais de 08 (oito) dias;

Expeça-se o alvará de soltura, se por a / não estiver preso, dando ciência ao custodiado acerca da presente decisão e do compromisso de cumprimento das medidas cautelares acima fixadas, sob pena de decretação da prisão preventiva.

3. Requisite-se ao Comando do Batalhão da Polícia Militar que presenciou o flagrante a juntada das filmagens oriundas da câmera policial militar durante a ocorrência, no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional da Justiça (CNJ). Alimente-se no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC).

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Encerramento: Os presentes foram intimados do conteúdo do presente termo e de que eventuais gravações digitais produzidas neste ato se destinam única e exclusivamente para a instrução processual, sendo expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Cintia Werlang
Juíza Substituta na Titularidade Plena

Documento eletrônico assinado por **CINTIA WERLANG, Juíza Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310039590549v11** e do código CRC **4b3e8000**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CINTIA WERLANG

Data e Hora: 28/2/2023, às 14:24:13

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

Evento 9

Evento:

EXPEDICAO_DE_ALVARA_DE_SOLTURA

Data:

28/02/2023 15:12:18

Usuário:

CINTIAWERLANG - CINTIA WERLANG - MAGISTRADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409 - Bairro: Passa Vinte - CEP: 88132256 - Fone: (48)3287-5524 - Email: palhoça.criminal1@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5003164-98.2023.8.24.0045/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: MAICON DA SILVA

ALVARÁ DE SOLTURA Nº 310039618268

OBJETO: COLOCAR imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, a pessoa a seguir qualificada:

NOME: **MAICON DA SILVA**, CPF n. 151.253.539-73, RG n. 8560938 SSP/SC, nascido(a) em 14/11/2002, com endereço na FLORIANOPOLIS, 449, PASSA VINTE, Palhoça/SC - 88130000 (Residencial) e RUA RUA TREZE DE MAIO, CASA, BREJARU, Palhoça/SC - 88133650 (Residencial). Telefone(s): (48) 984445319.

FILIAÇÃO: SCHEILA ARAUJO DA SILVA

RJ: 23475328159

MOTIVO DA PRISÃO: Prisão em Flagrante

DATA DA PRISÃO: 28/02/2023

LOCAL DA PRISÃO: Central de Custódia de Palhoça

ALVARÁ DE SOLTURA CONCEDIDO NA ANÁLISE DA PRISÃO EM FLAGRANTE: Sim

MOTIVO DA SOLTURA: Liberdade Provisória com Medidas Cautelares

MEDIDAS CAUTELARES: **a)** manter **endereço atualizado** perante o Juízo, o mais recente informado neste ato, situado na Rua Saul Cardoso, s/nº casa de madeira sem pintura (próximo ao ferro velho do Zé) Brejaru - Palhoça/SC e **comparecer** a todos os atos do processo; **b) proibição de ausentar-se da Comarca**, sem autorização judicial, por mais de 08 (oito) dias;

ATENÇÃO: No mesmo ato, ficou o réu intimado da decisão de evento 8, cuja cópia segue anexa.

Certifico que, na data de ___/___/___, às ___ horas, em cumprimento ao presente, coloquei a pessoa acima em liberdade.

Responsável

Liberado

Documento eletrônico assinado por **CINTIA WERLANG, Juíza Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310039618268v2** e do código CRC **e39efe49**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CINTIA WERLANG

Data e Hora: 28/2/2023, às 15:12:18

5003164-98.2023.8.24.0045

310039618268 .V2

Evento 11

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_10___CONCLUSOS_PARA_JULGAME

Data:

28/02/2023 16:35:22

Usuário:

JONATHANF - JONATHAN MARQUES DE FREITAS - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

28/02/2023 16:58:38

Usuário:

POLLYANE.MULLER - POLLYANE MULLER - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

12



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça**

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409 - Bairro: Passa Vinte - CEP: 88132256 - Fone: (48)3287-5524 - Email: palhoça.criminal1@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5003164-98.2023.8.24.0045/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: MAICON DA SILVA

ALVARÁ DE SOLTURA Nº 310039618268

OBJETO: COLOCAR imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, a pessoa a seguir qualificada:

NOME: MAICON DA SILVA, CPF n. 151.253.539-73, RG n. 8560938 SSP/SC, nascido(a) em 14/11/2002, com endereço na FLORIANÓPOLIS, 449, PASSA VINTE, Palhoça/SC - 88130000 (Residencial) e RUA RUA TREZE DE MAIO, CASA, BREJARU, Palhoça/SC - 88133650 (Residencial), Telefone(s): (48) 984445319.

FILIAÇÃO: SCHEILA ARAUJO DA SILVA

RJI: 23475328159

MOTIVO DA PRISÃO: Prisão em Flagrante

DATA DA PRISÃO: 28/02/2023

LOCAL DA PRISÃO: Central de Custódia de Palhoça

ALVARÁ DE SOLTURA CONCEDIDO NA ANÁLISE DA PRISÃO EM FLAGRANTE: Sim

MOTIVO DA SOLTURA: Liberdade Provisória com Medidas Cautelares

MEDIDAS CAUTELARES: *a) manter endereço atualizado perante o Juízo, o mais recente informado neste ato, situado na Rua Saul Carlos, s/nº casa de madeira sem pintura (próximo ao ferro velho do Zé) Brejaru - Palhoça-M e comparecer a todos os atos do processo; b) proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial, por mais de 08 (oito) dias.*

ATENÇÃO: No mesmo ato, ficou o réu intimado da decisão de evento 8, cuja cópia segue anexa.

Certifico que, na data de 28 de 23 de 16 horas, em cumprimento ao presente, coloquei a pessoa acima em liberdade.

Responsável

Liberado

Documento eletrônico assinado por CINTIA WERLANG, Juíza Substituta na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310039618268v2 e do código CRC e39efe49.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CINTIA WERLANG

Data e Hora: 28/2/2023, às 15:12:18

5003164-98.2023.8.24.0045

310039618268 v 2

MAICON

Evento 13

Evento:

ALTERADA_A_PARTE___RETIFICACAO___SITUACAO_DA_PARTE_MAICON_DA_SILVA___INDICIADO___

Data:

28/02/2023 17:42:56

Usuário:

GUIMARAES - CARLOS AUGUSTO GUIMARAES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

28/02/2023 17:44:26

Usuário:

GUIMARAES - CARLOS AUGUSTO GUIMARAES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

14

Interessado:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/03/2023 00:00:00

Data Final:

06/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

16BPM COMANDANTE

Evento 15

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

28/02/2023 17:49:29

Usuário:

GUIMARAES - CARLOS AUGUSTO GUIMARAES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

15



Termo de Audiência de Custódia

Tribunal	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Grau	1º GRAU - TJSC
Comarca	Palhoca
Vara	Primeira Vara Criminal da Comarca de Palhoça
Data da audiência	28/02/2023

Data do registro da ocorrência na delegacia de polícia	28/02/2023
---	------------

PRESENCAS

Juiz	CINTIA WERLANG
Advogado	Bruno dos Santos Aguiar Aguiar

DADOS DO AUTUADO

Nome:	MAICON DA SILVA
Nome da mãe:	SCHEILA ARAUJO DA SILVA
Data de nascimento:	14/11/2002

TIPO PENAL

Lei nº 2848 - ART 155: Furto ou Furto qualificado

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Trata-se de auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de MAICON DA SILVA, pela prática, em tese, da conduta descrita no art. 155, §1º, e §4º, I e IV, do Código Penal. 1. Homologo a prisão em flagrante, visto que revestida dos requisitos legais e constitucionais,

bem como presente a situação de flagrância, esta consubstanciada no art. 302, inciso II, do CPP. Segundo se extrai dos autos (ev. 1, APF5, vídeos 1/2/3/4), na data de 28/02/2023, por volta das 02h19min, a guarnição da polícia militar foi comunicada que no "Centro Empresarial CEIP" o conduzido Maicon havia sido detido em flagrante pelos seguranças do local, enquanto subtraía caixas de salgadinhos armazenadas em um caminhão, que teve o cadeado rompido. Aos agentes o conduzido confessou a prática delitiva, ainda narrando que contou com a participação de outras 2 (duas) pessoas, as quais evadiram-se do local antes que pudessem ser detidas. Assim, dúvida não há quanto à situação de flagrância. 2. Passo a analisar a necessidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, II e III, CPP), a partir das modificações operadas no art. 311 do Código de Processo Penal. Na hipótese, o Ministério Público não representou pela prisão preventiva, mas pela aplicação das medidas cautelares diversas da prisão (art. 311 do CPP). Embora a prática delitiva possua pena máxima superior a quatro anos e possível, em tese, converter a prisão em flagrante, é inviável justificar a prisão preventiva pela mera gravidade abstrata do delito (HC 221.477, 2ª Turma, STF, em 09/10/22 e AgRg no RHC n. 156.904/BA, 6ª Turma, STJ, em 22/3/2022). A partir do exame da periculosidade e condições pessoais do conduzido, extraio que seu estado de liberdade não importa em perigo à instrução processual e à aplicação da lei penal, tornando desnecessária a cautelar máxima com base nos elementos constantes nos autos. Observo que a parte conduzida não ostenta nenhum registro policial, processo penal em andamento ou condenação criminal em seu desfavor (ao menos enquanto maior de idade - ev. 3.1), possui apenas 20 anos, informou endereço fixo e declarou exercer atividade lícita, razão pela qual entendo mais adequado permitir que responda ao processo em liberdade. Há que se atentar, ainda, à atual superlotação dos estabelecimentos penais do Estado, em que há ingresso em número muito superior ao de saída e onde o custo de um preso ao Estado é bastante elevado. Outrossim, ressalto que embora grave, a prática delituosa analisada concretamente não teve maiores repercussões, uma vez que o proprietário da carga não estava do local e os agentes policiais lograram recuperar parte dos objetos. Ante o exposto, diante da ausência de caracterização dos pressupostos previstos no art. 312 do CPP, CONCEDO a liberdade provisória a MAICON DA SILVA, com fundamento no art. 321 do CPP, condicionada, porém, à fiel observância das seguintes medidas cautelares diversas da prisão (art. 282, incisos I e II; §§1º e 2º, CPP): a) manter endereço atualizado perante o Juízo, o mais recente informado neste ato, situado na Rua Saul Cardoso, s/nº casa de madeira sem pintura (próximo ao ferro velho do

Zé) Brejaru - Palhoça/SC e comparecer a todos os atos do processo; b) proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial, por mais de 08 (oito) dias; Expeça-se o alvará de soltura, se por al não estiver preso, dando ciência ao custodiado acerca da presente decisão e do compromisso de cumprimento das medidas cautelares acima fixadas, sob pena de decretação da prisão preventiva. 3. Requisite-se ao Comando do Batalhão da Polícia Militar que presenciou o flagrante a juntada das filmagens oriundas da câmera policial militar durante a ocorrência, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional da Justiça (CNJ). Alimente-se no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC). Após, dê-se vista ao Ministério Público.

DECISÃO

- Liberdade Provisória
 - Com medida cautelar
 - Proibição de ausentar-se da Comarca

CINTIA WERLANG
Magistrado

MAICON DA SILVA
Autuado

Bruno dos Santos Aguiar Aguiar
Advogado

Intérprete

Evento 16

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__14

Data:

01/03/2023 16:27:57

Usuário:

16BPMCOMANDANTE - 16BPM COMANDANTE - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___14

Data:

03/03/2023 13:48:22

Usuário:

16BPMCOMANDANTE - 16BPM COMANDANTE - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__6

Data:

09/03/2023 09:37:18

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__6

Data:

11/03/2023 01:15:30

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_EXPEDIDO_NOS_AUTOS_50042735020238240045_SC_REFERENTE_AO_EV

Data:

17/03/2023 07:05:30

Usuário:

HWESTARB - HELLEN WESTARB DE GODOI VINIEMKO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409 - Bairro: Passa Vinte - CEP: 88132256 - Fone: (48)3287-5511 - Email:
palhoca.criminal2@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5004273-50.2023.8.24.0045/SC

OFÍCIO Nº 310040492128

DESTINATÁRIO: 1ª VARA CRIMINAL DE PALHOÇA

Prezado(a) Senhor(a)

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Senhoria para informar nos autos n. 50003164-98.2023.8.24.0045, que Maicon da Silva foi preso em flagrante, tendo sido concedida a liberdade provisória mediante cumprimento de medidas cautelares.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, valho-me do ensejo para apresentar elevados protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **HELLEN WESTARB DE GODOI VINIEMKO, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040492128v2** e do código CRC **0f946ca2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HELLEN WESTARB DE GODOI VINIEMKO

Data e Hora: 17/3/2023, às 7:5:30

5004273-50.2023.8.24.0045

310040492128 .V2

Evento 21

Evento:

PETICAO

Data:

24/03/2023 14:38:58

Usuário:

SC050508 - BRUNO DOS SANTOS AGUILAR - ADVOGADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

21



Aguilar

Advocacia Criminal especializada

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALHOÇA-
SC**

Autos 50031649820238240045

01. Em vista de eventual pedido de prisão preventiva por parte do Ministério Público, em decorrência da informação aportada em evento-20, a defesa requer seja intimada para se manifestar, em respeito ao contraditório.

Nestes termos, pede deferimento

24 de Março de 2023

Bruno dos Santos Aguilar

OAB/SC 50.508

Evento 22

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/03/2023 16:09:25

Usuário:

GORETTI - MARIA GORETTI STEINBACH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

22

Mp:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/04/2023 00:00:00

Data Final:

03/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Evento 23

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__22

Data:

02/04/2023 16:25:28

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_MUNICIPAL_EM_24_04

Data:

20/04/2023 11:24:00

Usuário:

MTBMARASCA - MARIA TERESINHA BETTIO MARASCA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__22

Data:

04/05/2023 01:11:39

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

04/05/2023 08:40:19

Usuário:

BRUNOAMORIM - BRUNO LUCIANO DE AMORIM - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

26



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409 - Bairro: Passa Vinte - CEP: 88132256 - Fone: (48) 3287-5524 - Email:
palhoça.criminal1@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5003164-98.2023.8.24.0045/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: MAICON DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Reiterando, encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO LUCIANO DE AMORIM, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042555200v2** e do código CRC **93b401b4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO LUCIANO DE AMORIM

Data e Hora: 4/5/2023, às 8:40:19

5003164-98.2023.8.24.0045

310042555200 .V2

Evento 27

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/05/2023 08:40:19

Usuário:

BRUNOAMORIM - BRUNO LUCIANO DE AMORIM - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

27

Mp:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/05/2023 00:00:00

Data Final:

30/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Evento 28

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5007546_37_2023_8_24_00

Data:

10/05/2023 17:17:58

Usuário:

SORAIA - SORAIA JULIETA MEDEIROS PRIM - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

28

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Evento:

CONVERTIDA A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA

Data:

10/05/2023 13:59:15

Usuário.:

VGM11191 - VIVIANA GAZANIGA MAIA - MAGISTRADO.

Processo:

5007546-37.2023.8.24.0045

Sequência Evento:

10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409 - Bairro: Passa Vinte - CEP: 88132256 - Fone: (48)3287-5511 - Email: palhoca.criminal2@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5007546-37.2023.8.24.0045/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: MAICON DA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 10/05/2023 13:45

PRESENTES:

Juíza de Direito: Viviana Gazaniga Maia

Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

Partes: MAICON DA SILVA

Advogado: Rodrigo Cordoni (OAB/SC 17.367 - Defensor constituído)

Aberta a audiência, foi constatada a presença do conduzido acompanhado de seu Defensor. Inicialmente, foi determinada a retirada das algemas do custodiado durante o ato. Os presentes foram advertidos que a audiência seria gravada em meio audiovisual; os arquivos produzidos possuem a destinação única e exclusiva para a efetivação desta audiência de custódia, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método (CC., art. 20) punida na forma da Lei. Assegurada a entrevista reservada, o conduzido foi ouvido, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ n.º 213/2015, **tendo afirmado não ter sofrido qualquer tipo de violência quando da prisão**. A seguir, o Ministério Público pugnou pela homologação e conversão do flagrante em segregação preventiva. Por sua vez, a Defesa requereu a soltura do conduzido, com a aplicação de medidas cautelares. Por fim, a Magistrada proferiu a seguinte decisão: **1.** Não reconheço vícios na prisão efetuada, motivo pelo qual **HOMOLOGO** a prisão em flagrante. **2. MAICON DA SILVA** foi preso em flagrante pela prática, em tese, dos delitos de receptação, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, posse ou porte ilegal de arma de fogo com sinal identificador suprimido ou adulterado e porte ilegal de munição ou acessório de uso permitido. Compulsando os autos, denota-se a existência de prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, consubstanciados no boletim de ocorrência, no termo de recebimento de pessoas e bens, auto de exibição e apreensão e nas mídias carregadas aos autos, todos no ev. 1. Extrai-se dos autos que as Agências de Inteligência do 4º e 16º BPM detinham informações de que um masculino do Frei Damião, na Palhoça, estaria furtando carros mediante o uso do dispositivo 'chapolin'. Em rondas pelo referido bairro, a guarnição visualizou o masculino com as características repassadas, posteriormente identificado como sendo **Maicon da Silva**, e procedeu a sua abordagem. Na posse do conduzido, os agentes localizaram uma sacola contendo 01 Revólver Calibre .38, nº FG50188, com 3 munições intactas; 01 Revólver Calibre.32 com numeração suprimida e com 2 munições intactas; 01 telefone celular e 01 dispositivo conhecido como 'chapolin'. Sob a ótica dos fundamentos da prisão preventiva, verifico que a segregação do conduzido é necessária para a **garantia da ordem pública**, diante da possibilidade concreta de reiteração criminosa, caso mantido em liberdade. Isso porque, conforme certidão de antecedentes criminais juntada aos autos no ev. 04, os fatos narrados neste procedimento não são isolados na vida do conduzido, porquanto já foi autuado em flagrante por furto qualificado nos autos n. 5003164-98.2023.8.24.0045, em 28/02/2023, e beneficiado, na mesma data, com a concessão de liberdade provisória, bem como autuado em flagrante em 16/03/2023 - após apenas 16 dias da sua soltura em relação àquele autos - por receptação (referente a uma motocicleta) nos autos n. 5004273-50.2023.8.24.0045, no qual foi, igualmente beneficiado com a concessão de liberdade provisória. Tais elementos demonstram que o indiciado possui personalidade voltada à prática de infrações criminais e que, em liberdade, dará continuidade à prática de ilícitos, sendo a imposição de medidas cautelares diversas da prisão insuficientes para assegurar a proteção ao bem jurídico-penal em apreço, pelo que opto pela prisão preventiva como melhor medida. **3.** Ante o exposto, **CONVERTO EM PREVENTIVA A PRISÃO EM FLAGRANTE** do conduzido **MAICON DA SILVA**, já qualificado nos autos, com base no artigo 282, § 6º, c/c artigo 311, c/c artigo 312, *caput*, e artigo 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal, especialmente para **garantia da ordem pública**. Expeça-se

o competente mandado de prisão. **4. Oficie-se nos autos n. 5003164-98.2023.8.24.0045 e 5004273-50.2023.8.24.0045**, informando a prisão do autuado e o local em que está segregado. **5.** Alimente-se o Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC). **6. Autorizo a quebra do sigilo dos dados do telefone apreendido na posse do acusado para apuração do fatos em comento, com perícia pela Polícia Científica, em 30 dias. Comunique-se, encaminhando o aparelho à perícia.** **7.** Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para formação da *opinio delicti*. Presentes intimados.

Documento eletrônico assinado por **VIVIANA GAZANIGA MAIA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042830774v14** e do código CRC **e38be024**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VIVIANA GAZANIGA MAIA
Data e Hora: 10/5/2023, às 13:59:15

5007546-37.2023.8.24.0045

310042830774 .V14

Evento 29

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__27

Data:

13/05/2023 08:52:29

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___27

Data:

22/05/2023 18:33:37

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

30

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PALHOÇA/SC****Autos n. 5003164-98.2023.8.24.0045**

Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra **MAICON DA SILVA** pela prática do crime previsto no artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal.

Da análise dos autos, verifica-se que, no dia 28 de fevereiro de 2023, por volta das 2h19min, na Rua Romalino João da Rosa, s/n., bairro Brejarú, nesta cidade e comarca de Palhoça/SC, o investigado **MAICON DA SILVA**, durante o repouso noturno e em comunhão de esforços com outros dois indivíduos não identificados, teria subtraído, para o proveito de todos, mediante rompimento de obstáculo, uma carga composta por diversos salgadinhos, batatas-palhas e pipocas doces, totalizando 214 (duzentos e quatorze) itens, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual estava armazenada dentro do baú do caminhão pertence a vítima Diego Luchtenberg.

Segundo apurado, o investigado e os demais autores do crime deslocaram até o centro empresarial denominado "CEIP", localizado no endereço anteriormente mencionado, onde estava estacionado o caminhão que armazenava a carga. Na oportunidade, **MAICON DA SILVA** utilizou uma ferramenta¹ para romper o cadeado que guarnecia o baú do caminhão, ingressou no local na companhia dos demais agentes e subtraiu a carga acima descrita.

Alguns seguranças do local teriam flagrado a ação delituosa, já que a carga era subtraída e transferida por cima de um muro que fazia divisa com a Rua Pascoal Mazili, local em que os produtos foram encontrados pela Polícia Militar.

¹ Apreendida, conforme fotografia de fl. 6, APF 5, do Auto de Prisão em Flagrante apenso.

O relato do investigado, no boletim de ocorrência acostado às fls. 2-5, APF5, evento 1, possui o seguinte teor: *"Um rapaz com Vulgo "TH" me convidou para realizar um furto dentro do parque industrial, em um caminhão. Estava eu o TH e outro rapaz, que não conhecia, levei o corta fio, cortei o cadeado e começamos a levar os salgadinhos por cima do muro. Quando chegaram os seguranças eu não corri porém os que estavam comigo saíram correndo"*.

Assim, é necessária realização de diligências para esclarecer os fatos, principalmente para averiguar se o furto foi praticado pelo investigado na modalidade tentada, já que, aparentemente, a carga foi encontrada próxima do caminhão, do outro lado do muro que fazia divisa com o condomínio (local dos fatos) e com uma via pública.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 129, VIII, da Constituição Federal, e no artigo 16 do Código de Processo Penal, requer a devolução do procedimento à autoridade policial para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, proceda as seguintes diligências:

a) a identificação e a inquirição dos seguranças do Centro Empresarial que flagraram a ação delituosa e efetuaram a abordagem do investigado;

b) a juntada das filmagens ou imagens das câmeras de monitoramento acopladas no Centro Empresarial, referentes ao dia e horário dos fatos, e que possivelmente flagraram a ação delituosa;

c) a intimação da vítima, Diego Luchtenberg, para que apresente documentação contendo os dados e características do caminhão, bem como para que junte aos autos comprovantes de conserto da porta que teria sido arrombada pelo investigado e demais autores, a fim de atestar o prejuízo sofrido;

d) a juntada de imagens, se houver, da porta do baú do caminhão danificada em razão da conduta criminosa praticada pelo investigado e demais autores, com a finalidade de realizar eventual perícia indireta;

f) a tentativa de identificar e qualificar o indivíduo de alcunha "TH", apontado pelo investigado como um dos autores do crime, por ocasião da lavratura do boletim de ocorrência de fls. 3-7; e

e) dentre outras diligências que entender cabíveis.

Após, por nova vista dos autos.

Palhoça, 22 de maio de 2023.

[assinado digitalmente]

HENRIQUE LAUS AIETA

Promotor de Justiça

Evento 31

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO

Data:

22/05/2023 18:34:16

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

23/05/2023 19:15:50

Usuário:

GORETTI - MARIA GORETTI STEINBACH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

32

Mp:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/05/2023 00:00:00

Data Final:

23/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Evento 33

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__32

Data:

24/05/2023 16:10:03

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__32

Data:

24/05/2023 16:10:46

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/07/2023 09:42:29

Usuário:

BRUNOAMORIM - BRUNO LUCIANO DE AMORIM - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

35

Autor:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/08/2023 00:00:00

Data Final:

04/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FLORIANÓPOLIS - CPP

Evento 36

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__35

Data:

03/08/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

PETICAO

Data:

09/08/2023 17:02:54

Usuário:

PCCPPPALHOCA - PALHOÇA - CPP - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

DILIGENCIA_POLICIAL___REFER___AO_EVENTO__35

Data:

14/08/2023 18:28:53

Usuário:

PCDPPALHOCA - PALHOÇA - DPCº - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

38



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE PALHOÇA

INFORMAÇÃO SOBRE PROTOCOLO DE
REQUISIÇÃO MINISTERIAL

REFERÊNCIA: Autos 5003164-98.2023.8.24.0045

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Promotor(a) de Justiça,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Fernando Lúcio Mendes, Titular da Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça, informamos a Vossa Excelência que a requisição constante do EVENTO 30 foi devidamente recebida nesta Delegacia de Polícia no dia 04 de agosto de 2023 e cadastrada sob Protocolo Geral nº 2691/2023/3.

Após protocolo, foi distribuída por Determinação da Autoridade ao SETOR DE INVESTIGAÇÃO para cumprimento, cuja diligência será devolvida a estes autos digitais no prazo estabelecido.

Atenciosamente,


Natália Vieira Martins

Estagiário de Direito

Auxiliar de Secretaria

Evento 39

Evento:

DILIGENCIA_POLICIAL___REFER___AO_EVENTO__35

Data:

14/08/2023 18:28:56

Usuário:

PCDPPALHOCA - PALHOÇA - DPCº - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

01/02/2024 23:13:21

Usuário:

BRUNOAMORIM - BRUNO LUCIANO DE AMORIM - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

40



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409 - Bairro: Passa Vinte - CEP: 88132256 - Fone: (48) 3287-5524 - Email: palhoca.criminal1@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5003164-98.2023.8.24.0045/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: MAICON DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

DESTINATÁRIO: DPCO

OBJETO: Solicitar informações/remessa das diligências relacionadas aos presentes autos, com prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO LUCIANO DE AMORIM, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054318995v2** e do código CRC **70492638**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNO LUCIANO DE AMORIM
Data e Hora: 1/2/2024, às 23:13:21

5003164-98.2023.8.24.0045

310054318995 .V2

Evento 41

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
01/02/2024 23:13:23

Usuário:
BRUNOAMORIM - BRUNO LUCIANO DE AMORIM - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:
41

Autor:
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
15/02/2024 00:00:00

Data Final:
19/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
PALHOÇA - CPP, PALHOÇA - DPC⁰

Suspensões e Feriados:
Carnaval: 12/02/2024
Carnaval: 13/02/2024

Evento 42

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__41

Data:

11/02/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__41

Data:

20/02/2024 01:10:57

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

INICIADA_A_TRAMITACAO_DIRETA_ENTRE_MP_E_AUTORIDADE_POLICIAL

Data:

31/07/2024 19:28:44

Usuário:

JULIANA.ADRIANO - JULIANA ADRIANO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

APRECIACAO_POLICIA

Data:

05/08/2024 14:03:28

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

5003164-98.2023.8.24.0045/SC

Sequência Evento:

45

Autos n. 5003164-98.2023.8.24.0045

SIG n. 08.2023.00075968-0

Senhor(a) Delegado(a),

Trata-se de inquérito policial instaurado em desfavor de **Maicon da Silva** pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal.

No evento 30 foram requisitadas diligências necessárias ao deslinde do feito, quais sejam:

- a) a identificação e a inquirição dos seguranças do Centro Empresarial que flagraram a ação delituosa e efetuaram a abordagem do investigado;
- b) a juntada das filmagens ou imagens das câmeras de monitoramento acopladas no Centro Empresarial, referentes ao dia e horário dos fatos, e que possivelmente flagraram a ação delituosa;
- c) a intimação da vítima, Diego Luchtenberg, para que apresente documentação contendo os dados e características do caminhão, bem como para que junte aos autos comprovantes de conserto da porta que teria sido arrombada pelo investigado e demais autores, a fim de atestar o prejuízo sofrido;
- d) a juntada de imagens, se houver, da porta do baú do caminhão danificada em razão da conduta criminosa praticada pelo investigado e demais autores, com a finalidade de realizar eventual perícia indireta;
- e) a tentativa de identificar e qualificar o indivíduo de alcunha "TH", apontado pelo investigado como um dos autores do crime, por ocasião da lavratura do boletim de ocorrência de fls. 3-7; e
- f) dentre outras diligências que entender cabíveis

No entanto, até o momento as diligências não foram cumpridas, tão somente foi acostado no evento 37 a informação de comunicação à Delegacia de Polícia de Palhoça.

É o relato.

Considerando a imprescindibilidade das providências requisitadas, reitera-se o pedido de diligências formulado no evento 30, para cumprimento no **prazo de 90 (noventa) dias**, a saber:

- a) a identificação e a inquirição dos seguranças do Centro Empresarial que flagraram a ação delituosa e efetuaram a abordagem do investigado;
- b) a juntada das filmagens ou imagens das câmeras de monitoramento acopladas no Centro Empresarial, referentes ao dia e horário dos fatos, e que possivelmente flagraram a ação delituosa;
- c) a intimação da vítima, Diego Luchtenberg, para que apresente documentação contendo os dados e características do caminhão, bem como para que junte aos autos comprovantes de conserto da porta que teria sido arrombada pelo investigado e demais autores, a fim de atestar o prejuízo sofrido;
- d) a juntada de imagens, se houver, da porta do baú do caminhão danificada em razão da conduta criminosa praticada pelo investigado e demais autores, com a finalidade de realizar eventual perícia indireta;
- e) a tentativa de identificar e qualificar o indivíduo de alcunha "TH", apontado pelo investigado como um dos autores do crime, por ocasião da lavratura do boletim de ocorrência de fls. 3-7; e
- f) dentre outras diligências que entender cabíveis.

Palhoça, 05 de agosto de 2024.

MURILO RODRIGUES DA ROSA

Promotor de Justiça Substituto

[assinado digitalmente]

RELATÓRIO DE ERROS

(Gerado automaticamente pelo sistema.)

Falhas de Geração/Conversão:

Processo 5003164-98.2023.8.24.0045/SC, Evento 8, Documento 2

Falhas de Concatenação/Unificação:

Não houve nenhuma falha na unificação/concatenação dos arquivos gerados.